PUBLICADO DOC 19/11/2010, PÁG 73

PARECER Nº 1405/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0358/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre a organização da Escola Municipal de Iniciação Artística – EMIA, do Departamento de Expansão Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei na forma proposta, eis que versa sobre organização administrativa, mais especificamente sobre organização de específico serviço público da área de educação, matéria inserida no âmbito de atuação do Poder Executivo.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município assegura ao Prefeito a iniciativa privativa para projetos de lei que disponham sobre servidores públicos (art. 37, III), organização administrativa (art. 37, § 2º, IV) e sobre a estrutura e atribuições das Secretarias Municipais e Subprefeituras (art. 69, XVI), bem como reserva ao Executivo a competência para dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal (art. 70, XIV).

No tocante ao cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente seus arts. 16, 17 e 21, insta registrar que a propositura foi instruída com a declaração do ordenador da despesa de que a propositura tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (fls. 10); com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (fls. 11/15) e com declaração de que ela não afetará as metas de resultados fiscais e que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, estando assim, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual Vigente (fls. 16), cabendo à D. Comissão de Finanças e Orçamento a verificação de sua adequação e mérito.

Para deliberação, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara, em conformidade ao art. 40, § 3°, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/11/2010.

Ítalo Cardoso – PT - Presidente
Netinho de Paula – PCdoB – Relator
Abou Anni – PV
Quito Formiga – PR
Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB
Floriano Pesaro – PSDB
Gabriel Chalita – PSB
João Antonio – PT
Kamia – DEM